

| Áreas a excluir<br>(n.º de ordem) | Áreas da REN afetadas                                                | Fim a que se destina                                                                                    | Fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E127                              | Áreas com risco erosão . . . . .                                     | Rede viária e estacionamento . . .                                                                      | Exclusão E2 de acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de maio de 2014). A Área a excluir não coloca em causa o sistema biofísico em presença porque é topograficamente plana, não apresentando, assim, características que a incluam na tipologia de áreas com risco de erosão.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| E128                              | Áreas de elevada suscetibilidade geológica e Áreas com risco erosão. | Rede viária e estacionamento . . .                                                                      | Exclusão E2 de acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de maio de 2014). A Área a excluir não coloca em causa o sistema biofísico em presença porque é topograficamente plana, não apresentando, assim, características que a incluam na tipologia de áreas com risco de erosão.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| E129                              | Áreas de elevada suscetibilidade geológica.                          | Rede viária e estacionamento . . .                                                                      | Exclusão E2 de acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de maio de 2014). A Área a excluir não coloca em causa o sistema biofísico em presença porque é topograficamente plana, não apresentando, assim, características que a incluam na tipologia de áreas com risco de erosão.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| E130                              | Áreas de elevada suscetibilidade geológica e Áreas com risco erosão. | Rede viária e estacionamento . . .                                                                      | Exclusão E1 de acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de Maio de 2014).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| E131                              | Zonas ameaçadas pelas cheias . . . .                                 | Espaço de Atividades Económicas, Áreas de Proteção e Enquadramento ao Sistema Hidrológico.              | De acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de maio de 2014), a área deixará de ser Zona Ameaçada pelas Cheias após a execução da obra de regularização dos troços das ribeiras do Mocho e da Apelação, com a correção do traçado, perfil e eliminação dos estrangulamentos, conforme a proposta contida no estudo hidrológico aprovado pela APA/ARH em 2012-12-03 (ofício S11863-201211-DRHI, processo DRHI/556/23040). A ocupação prevista só será autorizada após a execução da obra e de acordo com o regulamento do Plano de Pormenor. |
| E132                              | Zonas ameaçadas pelas cheias . . . .                                 | Áreas de Proteção e Enquadramento ao Sistema Hidrológico.                                               | De acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de maio de 2014). Aplica-se a fundamentação E131.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| E133                              | Zonas ameaçadas pelas cheias . . . .                                 | Espaço de Atividades Económicas, Rede Viária, Áreas de Proteção e Enquadramento ao Sistema Hidrológico. | De acordo com Proposta de Alteração da REN na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta dos Almostéis (Aviso n.º 6462/2014 <i>Diário da República</i> n.º 101, Série II, de 27 de maio de 2014). Aplica-se a fundamentação E131.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2016/M

**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira.**

O Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, atenta a necessidade de definir o quadro jurídico das condições de instalação e de funcionamento das entidades que pretendessem operar no âmbito institucional da Zona Franca, bem como a regulamentação do exercício das atividades industriais, comerciais e de serviços que se integrassem naquele âmbito.

No referido regulamento encontra-se prevista a obrigação de pagamento de uma taxa anual de funcionamento pe-

las empresas licenciadas e a operar na referida Zona Franca, sendo que a taxa anual constitui um custo de exploração para as entidades que exercem a sua atividade no âmbito da Zona Franca Industrial, com maior relevância atento o facto de terem que operar em instalações delimitadas e previamente definidas, que são propriedade da Região Autónoma da Madeira.

Ora, a presente proposta de alteração fundamenta-se no facto de estarmos perante entidades com uma estrutura muito exigente de investimentos e de custos, geradoras de um número mais elevado de postos de trabalho e muito importantes para a economia da Região Autónoma da Madeira, a quem a exigência do pagamento da taxa anual de funcionamento de uma só vez no início de cada ano gera constrangimentos de tesouraria que se justifica que sejam mitigados.

Assim:

De acordo com as alíneas *d)* e *i)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d)* do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Lei n.ºs 130/99, de 21 de agosto, 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 4.º do De-

creto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de outubro, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao artigo 10.º do Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira**

O artigo 10.º do Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

**Cobrança das taxas**

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

4 — As empresas instaladas na Zona Franca Industrial pagam a taxa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior em doze prestações mensais, até ao último dia do mês a que digam respeito.»

Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a dia 1 de janeiro de 2016.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de janeiro de 2016.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 10 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa